

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

Edital de Chamamento Público nº 01/2019 para Credenciamento de Leiloeiros para Leilão de bens móveis pertencentes ao Município de Seberi. Processo Licitatório nº 38/2019

O MUNICÍPIO DE SEBERI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Av. Flores da Cunha, 831, centro, Seberi, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNJP sob nº 87.613.196/0001-78, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Cleiton Bonadiman**, RG 7076388516, CPF 815438670-49, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 351, Centro, Seberi/RS, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PARA LEILÃO DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SEBERI**, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

1 – PREÂMBULO

O Município de Seberi/RS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que receberá documentos para o credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de **leilões de bens móveis**, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/32 e da Lei nº 8.666/93.

2 – OBJETO

Constitui objeto do presente edital o credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, com plataforma própria de tecnologia web, para operação de leilões presencial, online (eletrônico) e simultâneo; para a realização de **leilões oficiais de bens móveis** pertencentes ao Patrimônio do Município de Seberi, segundo os critérios deste edital.

3 – DETALHAMENTO DO OBJETO

O objetivo do credenciamento é a contratação de leiloeiro oficial, **para leiloar bens móveis**, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria.

4 – PRAZO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E CREDENCIAMENTO

Os envelopes de Documentação dos leiloeiros interessados em participar deste edital, deverão ser enviados para a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Seberi, sediada à Av. Flores da Cunha, 831, centro, Seberi/RS, CEP. 98.380-000, de

segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11h30min e das 13h30min às 17h00min entre os dias compreendidos de 20/03/2019 até 04/04/2019, mediante **Solicitação para credenciamento**, conforme modelo (Anexo I), e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento.

5 – CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS

A formalização de consultas e/ou solicitação de esclarecimentos deverão ser enviados, por escrito protocolados ou enviados por fax (55-37461122), ou ainda por e-mail (compras@seberi.com.br). Ainda diretamente no setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Seberi, sediada à Av. Flores da Cunha, 831, centro, Seberi/RS, CEP. 98.380-000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar deste processo, os leiloeiros que atenderem a todas as exigências contidas neste edital, em especial as do item 8.

6.2 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os leiloeiros que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

a) tenham em seu corpo administrativo, funcional, mesmo na condição de responsável técnico, contratado ou subcontratado, funcionário ocupante de cargo efetivo, comissionado ou de direção e de assessoramento da Administração Direta ou Indireta do Município de Seberi, bem como os respectivos cônjuges;

b) aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7.º da Lei n.º 10.520/02 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/05, bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar, a qual será consultada no Ato da Habilitação. Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

c) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;

d) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente;

7– ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1 – Os envelopes de documentação deverão estar devidamente fechados, rubricados no fecho e identificados, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI - RS
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PARA BENS MÓVEIS
PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SEBERI.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2019**

INTERESSADO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

7.2 – Não serão aceitos documentos encaminhados por fax ou Email.

8 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

8.1 – O envelope de documentação deverá conter os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade do interessado;
- b) Inscrição no CPF do interessado;
- c) Carteira de Exercício Profissional de Leiloeiro e Portaria emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
- d) Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, quando for o caso, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
 - d.1) Caso não esteja expressa na Certidão, o seu prazo de validade, deverá ser considerado válido para os efeitos deste Edital, quando expedida nos 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão do documento;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa)

8.2 – O local e a data da realização do leilão deverá ser indicado posteriormente pelo Município de Seberi/RS.

9 – CREDENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA

9.1 – A Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos envelopes contendo todos os documentos relacionados neste edital, procederá ao julgamento da habilitação e qualificação técnica dos interessados.

9.2 – Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 8 e, que atendam a todas exigências deste edital.

9.3 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.4 – A credenciada intimada para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.

9.5 – O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da interessada em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.

9.6 – Será divulgado no Mural do Município de Seberi e no site o resultado do julgamento de habilitação/credenciamento.

9.7 – A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com início a partir da publicação do nome dos Leiloeiros credenciados.

10– PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO/PRAZO

10.1 – Antes de cada leilão, será realizado sorteio entre as credenciadas para definir quem irá realizá-lo, independentemente de participação nos leilões anteriores.

10.2 – O chamamento para o sorteio será feito por meio de publicação, cientificação via e-mail institucional, além de publicação no mural Municipal e pelo site <http://www.pmseberi.com.br/>, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, **sendo imprescindível a presença das mesmas ou de seus representantes. A credenciada que estiver ausente não participará do respectivo sorteio.**

Observação: O credenciamento e a participação no sorteio deverá ser realizada pelo próprio Leiloeiro, vedada a outorga de Procuração.

10.3 – Para a realização do leilão oficial, será necessária a formalização do contrato e da autorização de venda, conforme Minuta de Contrato, Anexo III.

10.3.1 – O prazo do contrato será estabelecido em função do objeto a ser leiloado, observado o prazo estipulado no item 9.7.

10.4 – Em todos os eventos a Contratada deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

11 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

11.1 – Este edital só poderá ser impugnado em até 05 (cinco) dias úteis após a data fixada para o início do recebimento da documentação/credenciamento.

11.2 – Após a publicação em jornal de circulação – do julgamento referente ao credenciamento, a interessada poderá interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após tal publicação, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

11.3 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 – As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Seberi, sediada à Av. Flores da Cunha, 831, centro, Seberi/RS, CEP. 98.380-000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

11.5 – Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado, enviados por fax ou e-mail.

12 – OPERACIONALIZAÇÃO DO LEILÃO

12.1 – A Contratada deverá realizar os seguintes trabalhos, para operacionalização do leilão:

I – Definir, juntamente com a Secretaria de Administração e Finanças e setores responsáveis, instituída por meio da Portaria, os devidos lotes de móveis a serem leiloados;

II – Definir, juntamente com a Secretaria de Administração e Finanças e setores responsáveis, as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos;

III – Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

IV – Promover, a divulgação do leilão por meio de publicação em jornal de circulação local, jornal de circulação estadual, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme estabelecido na lei 8.666/93.

V – Disponibilizar estrutura de pessoal, necessária à realização do leilão observando:

12.2 – Não conseguindo realizar a venda de todos os bens em um único leilão, o leiloeiro Contratado ficará obrigado a realizar tantos leilões quantos forem necessários para a alienação total do objeto do contrato, a critério da administração.

12.3 – Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata do leilão, à vista ou no percentual estabelecido no edital específico do leilão, não podendo este ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

12.4 – Elaborar os editais pertinentes ao leilão.

13 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O setor responsável pela fiscalização de cada leilão será indicada no contrato, referente ao objeto a ser leiloadado, previsto no item 10.3 deste edital.

14 – REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

Os serviços prestados pela Contratada serão pagos exclusivamente pelo arrematante, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance de arrematação, não sendo devido pela Contratante qualquer ônus decorrente da contratação.

15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação não gerará ônus para a Administração Municipal.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento deste Contrato, poderá a Contratada sofrer as seguintes penalidades:

a) Anotação restritiva no cadastro, nos seguintes casos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato: atraso injustificado na execução do serviço contratado; execução do serviço em desacordo com o previsto neste Contrato; qualidade insatisfatória dos serviços prestados; repetição de pequenas falhas que prejudiquem o andamento dos serviços.

b) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

c) Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), até o 20º (vigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas neste Instrumento;

Multa de 5% (cinco por cento), aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante;

17 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 – Após o sorteio, a credenciada sorteada assinará contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da sua convocação para tal, através de fax ou correio.

17.2 – A recusa injustificada em assinar o instrumento dentro do prazo previsto no item anterior, sujeita a credenciada à penalidade de multa, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

17.2.1 – Será considerado como valor do contrato, para a aplicação da penalidade prevista no item anterior, o valor mínimo total, indicado na avaliação.

17.3 – Caso a credenciada sorteada se recuse a assinar o contrato é prerrogativa da Contratante o direito de fazer um novo sorteio para convocar outra credenciada.

17.4 – A credenciada sorteada, quando convocada para a assinatura do contrato, deverá estar com a documentação exigida para o credenciamento, previstas no item 8 deste edital, em vigor.

17.5 – A vigência do contrato iniciará na data de sua assinatura e vigorará até a efetiva prestação de contas de cada leilão.

17.6 – O(s) leilão(ões) será(ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) por representantes nomeados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

18 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 - AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Definir, juntamente com a Secretaria de Administração e Finanças e setores responsáveis, instituída por meio da portaria, os devidos lotes de móveis a serem leiloados.

Definir, juntamente com a secretaria de administração e Finanças e setores responsáveis, as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos.

Promover na forma prevista no subitem 12 do edital, a divulgação do leilão, da qual será por meio de publicação em jornal de circulação local, jornal de circulação estadual, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme estabelecido na lei 8.666/93.

Disponibilizar estrutura de pessoal necessária a realização do leilão.

Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante após a assinatura da ata do leilão, a vista no percentual estabelecido no edital específico do leilão, não podendo ser inferior a 5% (cinco) do valor do bem arrematado, sendo de responsabilidade do arrematante.

Elaborar os editais de leilão, encaminhando-os à Comissão de Licitação, para análise e aprovação da autoridade superior da Contratante;

Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários à realização do evento;

Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços necessários à realização do leilão, sem quaisquer ônus para a Contratante;

Divulgar o leilão por meio de jornal de grande circulação e por folder, faixas, cartazes informativos ou outros meios de comunicação, disponibilizando a descrição dos bens e as fotos em site da internet;

A divulgação através de mala direta deverá ser feita com o envio de pelo menos 100 (cem) malas diretas;

O material de divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação da Contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da realização do evento;

O prazo mínimo da divulgação até a realização do leilão será de 15 (quinze) dias, contados da última publicação, conforme inc. III, do § 2º, do art. 21 da Lei 8.666/93;

Fazer constar, no material de divulgação, a descrição e a foto dos bens a serem leiloados, bem como demais informações relevantes sobre o leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

Identificar e selecionar os bens, organizando-os em lotes, contribuindo para facilitar o leilão, tudo sob a coordenação da Contratante;

Oferecer segurança ao local do evento, aos participantes e aos valores e documentos envolvidos no mesmo até a efetiva entrega ao arrematante;

Divulgar o leilão na imprensa por 02 (duas) vezes, com intervalos mínimos de 03 (três) dias.

Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

A prestação de contas inicial deverá ser feita após o encerramento, indicando os bens arrematados, respectivos valores unitários e os possíveis bens não arrematados, devendo informar, ainda, a condição em que os bens foram arrematados;

Posteriormente, será apresentada a prestação de contas final, inclusive com demonstrativos, em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da prestação de contas inicial, após cumpridas as obrigações previstas no edital;

Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas.

Entregar ao arrematante a documentação, em co-responsabilidade com a Secretaria de Administração e Finanças, providenciando o respectivo desembaraço de toda documentação, conforme o caso;

Atender às solicitações feitas pela Contratante e mantê-la informada sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão;

Apresentar Ata circunstanciada, com seu respectivo relatório, à Comissão Permanente de Licitação, após a realização da sessão pública do certame;

Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 2(dois) dias úteis, caso ocorra anulação do leilão por decisão judicial;

Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato específico do leilão a ser realizado, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE;

Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do leilão;

Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

Comprovar as condições de credenciamento exigidas no edital no momento da assinatura do contrato, e mantê-las durante toda a vigência do mesmo;

Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para cumprimento do contrato e responsabilizar-se, perante a Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;

Submeter previamente à aprovação da Contratante, qualquer material ou peça publicitária sobre o evento. Neste tópico devem ser estipuladas todas as obrigações julgadas necessárias para o cumprimento integral do objeto e constituirão os encargos do sujeito a ser contratado;

Publicar o aviso do edital de leilão, em jornal de grande circulação na região, e divulgar pelos meios de comunicação próprios, observados os prazos fixados no inc. II, do § 2º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93;

Realizar o leilão nas datas fixadas no edital;

Disponibilizar dados cadastrais, principalmente contato telefônico para ligações dos interessados;

Emitir as notas fiscais, cartas de arrematação e alvarás de liberação, a serem assinadas pelo Presidente da Comissão de Sindicância, devendo a entrega dos bens arrematados ser feita pela Contratante;

Preparar, encaminhar e acompanhar o andamento de toda a documentação necessária à transferência dos bens, junto aos Órgãos Fazendários e outros, do Rio Grande do Sul e demais Estados da Federação, até a liberação final do bem;

Para que a Contratante possa proceder à entrega dos bens, caberá à Contratada tomar todas as providências para sanar quaisquer embaraços existentes;

Havendo necessidade de aprovação da Autoridade Superior do CONTRATANTE, o documento deverá ser encaminhado à Comissão de Sindicância, para as providências pertinentes;

Zelar pelo numerário resultante da arrematação até quitação dos débitos dos bens e eventual devolução do saldo ao ex-proprietário, possibilitando o “fechamento” do procedimento e relatório final.

Elaborar o relatório final do leilão e suas respectivas atas;

Tomar todas as providências necessárias à entrega dos bens ao arrematante sem qualquer ônus adicional para o mesmo;

18.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Nomear a Comissão de Licitação, conforme o objeto a ser alienado;

Apresentar à Contratada a relação dos bens a serem disponibilizados para o leilão;

Prestar todos esclarecimentos e informações necessários ao bom andamento do processo de leilão;

Acompanhar a prestação dos serviços verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

Publicar em jornal de circulação local e site www.seberi.com.br o extrato do edital do leilão, observado o prazo fixado no inc. II, do § 2º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93 para a modalidade;

Emitir o relatório final para publicação, em órgão oficial, da homologação e do resultado final;

Proceder à entrega dos bens aos arrematantes.

Acompanhar todos os trabalhos da Contratada, conferindo a documentação relativa aos bens leiloados e, se for o caso, submetê-la à aprovação/assinatura da autoridade superior.

Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Avaliar previamente os bens.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.2 – O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

19.3 – As decisões referentes a este processo serão comunicadas às credenciadas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e/ou mediante publicação em jornal de circulação local.

19.4 – Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

19.5 – A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.

19.6 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Seberi/RS.

19.7 – Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Solicitação de Credenciamento;

Anexo II – Declaração de que não emprega menor;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Seberi, 19 de março de 2019.

CLEITON BONADIMAN
Prefeito Municipal.

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura do Município de Seberi/RS

Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros, oficiais _____, inscrito no CPF sob o nº _____, domiciliado na _____, Bairro _____, CEP _____, vem requerer à Prefeitura do Município de Seberi/RS e à Comissão Permanente de Licitação, seu credenciamento de leiloeiros oficiais, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n.º 01/2019.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que os leiloeiros oficiais cumprem plenamente os requisitos para o credenciamento previstos no referido edital, e que eles não possuem cônjuges que sejam funcionários, ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou de direção e de assessoramento da Administração Direta ou Indireta do Município de Seberi.

(local).....,de....de 2019.

Leiloeiro

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

O Leiloeiro _____ CPF n° _____, domiciliado no município de _____, declara, sob as penalidades da Lei que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos.

(Assinalar a “**Ressalva**” a seguir, caso ocorra a situação)

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Identificação da **LICITANTE** (Nome e CPF)

Local e data

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SEBERI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Av. Flores da Cunha, 831, centro, Seberi, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNJP sob nº 87.613.196/0001-78, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Cleiton Bonadiman**, RG 7076388516, CPF 815438670-49, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, Nº 351, Centro, Seberi/RS e do outro, a a Pessoa Física Sr(a)., inscrição de Leiloeiro (a) nº, designado (a) **LEILOEIRO (a) PARA A REALIZAÇÃO POR MEIO DE LEILÃO ONLINE E PRESENCIAL DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI – RS**, RG. nº., CPF nº, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA**, fundamentados a Lei Federal nº 8.666/93, norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a contratação de Leiloeiro oficial para a realização de **leilões de bens móveis**, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/32.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços, objeto deste contrato, são adjudicados, à Contratada, em decorrência do Credenciamento nº 01/2019 e seus respectivos anexos que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

2.1 – Da Vinculação

O presente Contrato está vinculado aos termos do Credenciamento número 01/2019 e seus respectivos Anexos, que integram este documento independentemente de transcrição.

2.2 – Do Gerenciamento

O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, à qual se reportará sempre a Contratada, para informações e resolução de eventuais problemas.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS LEILÕES

A contratada deverá realizar os seguintes trabalhos, para operacionalização do leilão:

I – Definir, juntamente com a Secretaria de Administração e Finanças e setores responsáveis, instituída por meio da portaria, os devidos lotes de moveis a serem leiloados;

II – Definir, juntamente com a secretaria de administração e Finanças e setores responsáveis, as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos;

III – Promover na forma prevista no subitem 12 do edital, a divulgação do leilão, da qual será por meio de publicação em jornal de circulação local, jornal de circulação

estadual, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme estabelecido na lei 8.666/93;

IV – Disponibilizar estrutura de pessoal necessária a realização do leilão 3.1 - Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante após a assinatura da ata do leilão, a vista no percentual estabelecido no edital específico do leilão, não podendo ser inferior a 5% (cinco) do valor do bem arrematado, sendo de responsabilidade do arrematante.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste contrato será com início a partir da publicação do nome do Leiloeiro Sorteado credenciado, até o fim dos trâmites legais do leilão a qual foi sorteado.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

Este contrato não gerará ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas na Cláusula Terceira, compete, ainda, à Contratada:

6.1.2 – Elaborar os editais de leilão, encaminhando-os à Comissão de Licitação, para análise e aprovação da autoridade superior da Contratante;

6.1.3 – Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários à realização do evento;

6.1.4 – Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços necessários à realização do leilão, sem quaisquer ônus para a Contratante;

6.1.5 – Divulgar o leilão por meio de jornal de grande circulação e por folder, faixas, cartazes informativos ou outros meios de comunicação, disponibilizando a descrição dos bens e as fotos em site da internet;

6.1.5.1 – A divulgação através de mala direta deverá ser feita com o envio de pelo menos 100 (cem) malas diretas;

6.1.5.2 – O material de divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação da Contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da realização do evento;

6.1.5.3 – O prazo mínimo da divulgação até a realização do leilão será de 15 (quinze) dias, contados da última publicação, conforme inc. III, do § 2º, do art. 21 da Lei 8.666/93;

6.1.6 – Fazer constar, no material de divulgação, a descrição e a foto dos bens a serem leiloados, bem como demais informações relevantes sobre o leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

6.1.7 – Identificar e selecionar os bens, organizando-os em lotes, contribuindo para facilitar o leilão, tudo sob a coordenação da Contratante;

6.1.8 – Oferecer segurança ao local do evento, aos participantes e aos valores e documentos envolvidos no mesmo até a efetiva entrega ao arrematante;

6.1.9 – Divulgar o leilão na imprensa por 02 (duas) vezes, com intervalos mínimos de 03 (três) dias, obedecido o prazo estipulado no subitem 6.1.5.3;

6.1.10 – Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

6.1.11.1 – A prestação de contas inicial deverá ser feita após o encerramento, indicando os bens arrematados, respectivos valores unitários e os possíveis bens não arrematados, devendo informar, ainda, a condição em que os bens foram arrematados;

6.1.11.2 – Posteriormente, será apresentada a prestação de contas final, inclusive com demonstrativos, em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da prestação de contas inicial, após cumpridas as obrigações previstas no edital;

6.1.12 – Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas.

6.1.13 – Entregar ao arrematante a documentação, em co-responsabilidade com a Secretaria de Administração e Finanças, providenciando o respectivo desembaraço de toda documentação, conforme o caso;

6.1.14 – Atender às solicitações feitas pela Contratante e mantê-la informada sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão;

6.1.15 – Apresentar Ata circunstanciada, com seu respectivo relatório, à Comissão Permanente de Licitação, após a realização da sessão pública do certame;

6.1.16 – Devolver a comissão paga pelo (s) arrematante (s), no prazo de 2 (dois) dias úteis, caso ocorra anulação do leilão por decisão judicial;

6.1.17 – Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato específico do leilão a ser realizado, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE;

6.1.18 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do leilão;

6.1.19 – Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

6.1.20 – Comprovar as condições de credenciamento exigidas no edital no momento da assinatura do contrato, e mantê-las durante toda a vigência do mesmo;

6.1.21 – Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para cumprimento do contrato e responsabilizar-se, perante a Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

6.1.22 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;

6.1.23 – Submeter previamente à aprovação da Contratante, qualquer material ou peça publicitária sobre o evento. Neste tópico devem ser estipuladas todas as obrigações julgadas necessárias para o cumprimento integral do objeto e constituirão os encargos do sujeito a ser contratado;

6.1.24 – Publicar o aviso do edital de leilão, em jornal de grande circulação na região, e divulgar pelos meios de comunicação próprios, observados os prazos fixados no inc. II, do § 2º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93;

6.1.25 – Realizar o leilão nas datas fixadas no edital;

6.1.26 – Disponibilizar dados cadastrais, principalmente contato telefônico para ligações dos interessados;

6.1.27 – Emitir as notas fiscais, cartas de arrematação e alvarás de liberação, a serem assinadas pelo Presidente da Comissão de Sindicância, devendo a entrega dos bens arrematados ser feita pela Contratante;

6.1.28 – Preparar, encaminhar e acompanhar o andamento de toda a documentação necessária à transferência dos bens, junto aos Órgãos Fazendários e outros, do Rio Grande do Sul e demais Estados da Federação, até a liberação final do bem;

6.1.28.1 – Para que a Contratante possa proceder à entrega dos bens, caberá à Contratada tomar todas as providências para sanar quaisquer embaraços existentes;

6.1.28.2 – Havendo necessidade de aprovação da Autoridade Superior do CONTRATANTE, o documento deverá ser encaminhado à Comissão de Sindicância, para as providências pertinentes;

6.1.29. Zelar pelo numerário resultante da arrematação até quitação dos débitos dos bens e eventual devolução do saldo ao ex-proprietário, possibilitando o “fechamento” do procedimento e relatório final.

6.1.30 – elaborar o relatório final do leilão e suas respectivas atas;

6.1.31 – Tomar todas as providências necessárias à entrega dos bens ao arrematante sem qualquer ônus adicional para o mesmo;

6.2 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.2.1 – Nomear a Comissão de Licitação, conforme o objeto a ser alienado;

6.2.2 – Apresentar à Contratada a relação dos bens a serem disponibilizados para o leilão;

6.2.3 – Prestar todos esclarecimentos e informações necessários ao bom andamento do processo de leilão;

6.2.4 – Acompanhar a prestação dos serviços verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

6.2.5 – Publicar em jornal de circulação local e site www.seberi.com.br o extrato do edital do leilão, observado o prazo fixado no inc. II, do § 2º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93 para a modalidade;

6.2.6 – Emitir o relatório final para publicação, em órgão oficial, da homologação e do resultado final;

6.2.7 – Proceder à entrega dos bens aos arrematantes.

6.2.8 – Acompanhar todos os trabalhos da Contratada, conferindo a documentação relativa aos bens leiloados e, se for o caso, submetê-la à aprovação/assinatura da autoridade superior.

6.2.9 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93.

6.2.10 – Avaliar previamente os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – LICITAÇÃO

A licitação dos bens realizar-se-á na modalidade de leilão, por lote, tipo maior lance, nunca inferior ao valor da avaliação, cujo pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante;

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o pagamento total do bem arrematado, o arrematante deverá comparecer no local indicado pelo Leiloeiro Oficial, para que o mesmo faça a emissão da Nota de Arrematação.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Administração e Finanças, devendo esta registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e na ocorrência desse, não implica em coresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Pelos serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos, **exclusivamente pelo Arrematante**, a proporção de **5% (cinco por cento)** calculado sobre o valor do lance de arrematação, não sendo devido pelo CONTRATANTE qualquer ônus decorrente desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quarta, peremptoriamente, caso esse prazo não tenha sido prorrogado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANOTAÇÕES NO CADASTRO DE CREDENCIAMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão registrados no cadastro de credenciamento da Contratada:

a) todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à sua atuação na condução do leilão;

b) as penalidades aplicadas previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento deste Contrato, poderá a Contratada sofrer as seguintes penalidades:

a) Anotação restritiva no cadastro, nos seguintes casos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato: atraso injustificado na execução do serviço contratado; execução do serviço em desacordo com o previsto neste Contrato; qualidade insatisfatória dos serviços prestados; repetição de pequenas falhas que prejudiquem o andamento dos serviços.

b) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

c) Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), até o 20º (vigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas neste Instrumento;

Multa de 5% (cinco por cento), aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito do disposto na alínea “c” supra, a inexecução parcial a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será considerado como valor do Contrato, para a aplicação da penalidade prevista na alínea “c” supra, o valor mínimo total, indicado na avaliação;

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada não estará sujeita a multas na ocorrência de “Caso Fortuito ou Força Maior”;

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato;

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Tesouraria do Contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

- a) Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido;
- b) Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro de credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos: Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento; Prestar serviço considerado insatisfatório pela Contratante; Ser advertido por de 02(duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses; Omitir ou prestar informações inverídicas sobre a condição de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra; Deixar de devolver a comissão paga pelo (s) arrematante (s), no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato nos casos previstos no subitem 6.1.20 deste contrato; Decretar falência ou dissolução da sociedade; Cometer falsidade ideológica.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido os princípios da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO OITAVO – Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, será facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada que não obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento no leilão realizado para o Contratante, será descredenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a realização do leilão oficial, será necessária a autorização de venda feita pelo Contratante.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – ANEXOS

São anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

1. Edital de Credenciamento nº 01/2019 e seus anexos;
2. Pedido de Credenciamento e documentação da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Seberi/RS, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Seberi, XX de XXXXXX de 2019.

CLEITON BONADIMAN
Prefeito Municipal